



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022 – EMPRESA PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 07.075.504/0001-10, com sede na Estrada Princial, nº SN, na Linha São Roque – na cidade de Dois Vizinhos PR, neste ato representado pelo Procurador Sr. Robledo Nicknig, maior, portador de RG nº 5043362796 e CPF nº 695.137.670-00, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos PR.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 025/2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se a coletar, transportar, armazenar, tratar e dar a destinação final de resíduos oriundos das instalações da Unidade Básica de Saúde Municipal, posto de saúde, de acordo com as resoluções do CONAMA e demais normas pertinentes, conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	12 meses	COLETA QUINZENAL DE RESÍDUOS INFECTANTES GERADA PELA SAÚDE GRUPO 'A', 'E', BEM COMO RESÍDUOS QUÍMICOS DO TIPO 'B' (MEDICAMENTOS VENCIDOS)	1.460,00	17.520,00

2. Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme as Resoluções do CONAMA e RDC da Anvisa, e demais legislações pertinentes à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na legislação pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à saúde pública e a outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
3. O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do CONTRATANTE, o número de remoções, (duas) e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATADA sendo que **a coleta se efetuará quinzenalmente.**



- 3.1 *O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente. O pagamento dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.*
- 3.2 *As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.*
- 3.3 *Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como Coletas Extras, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a quantidade e resíduos.*
- 3.4 *A programação de coletas descrita na cláusula terceira poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço dos serviços prestados.*
- 3.5 *A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, os equipamentos não se encontrem com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada, ou ainda, quando fatos ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, declinadas na cláusula primeira, tirando aqueles em que houver comprovado culpa da CONTRATADA, venham a impedir que o veículo coletor possa realizar sem risco para ele ou para o equipamento a tarefa da coleta. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.*
- 3.6 *Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24 h.*
- 3.7 *O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.*
- 3.8 *A CONTRATANTE obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.*
4. *A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.*
5. *Em contrapartida aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor fixo mensal de: R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), para a coleta gerada de resíduos de saúde infectantes grupo 'A', 'E'. e de resíduos químicos do tipo "B" (medicamento vencido).*



**5.1** O pagamento dos valores constantes na cláusula anterior será mediante a apresentação da nota fiscal junto a tesouraria do CONTRATANTE, com o prazo de pagamento até a dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário no Banco do Brasil – AG. 0919-9, C/C nº 29322-9.

**5.2** **Caso ocorra prorrogação do presente contrato através de termo aditivo, o índice de correção aplicável será o IPCA.**

**6.** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

**6.1** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**6.1.1** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

**6.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

**6.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

**6.1.4** A prestação dos serviços referentes ao objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão exigido;

**6.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**7.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde

2043 manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

339039. Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (256)

Subelemento da despesa 78000000

**8.** Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- a) – advertência;
  - b) – multa sobre o valor total do contrato:
    - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
    - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
    - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
  - c) – rescisão do contrato.
- 9.** A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
- 10.** Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 12.** O gestor/fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson P. Spironello.
- 13.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 15 de Julho de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

---

---